

Código de Conduta do Fornecedor

DCS-SICPA-002752-POL-PO-PT

Versão: 2

Data efetiva: 12-Feb-2024

Titular da Política:

Mauro Ferri



Enabling trust

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
1 CUMPRIMENTO DAS LEIS	4
2 INTEGRIDADE COMERCIAL	4
2.1 CONTROLES DE COMÉRCIO EXTERIOR	4
2.2 MINERAIS DE CONFLITO	4
2.3 AUSÊNCIA DE CORRUPÇÃO E VANTAGENS ILÍCITAS	5
2.4 COMPETIÇÃO JUSTA.....	5
2.5 CONFLITO DE INTERESSES	5
2.6 TRANSMISSÃO A SUBCONTRATADAS E CONSEQUÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.....	5
3 TRABALHO	6
3.1 TRABALHO INFANTIL.....	6
3.2 TRABALHO ESCOLHIDO POR LIVRE VONTADE	6
3.3 AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO	6
3.4 TRATAMENTO DE PESSOAS	6
3.5 CONDIÇÕES DE EMPREGO	7
3.6 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	7
4 CONFIDENCIALIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS, DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO	7
4.1 CONFIDENCIALIDADE	7
4.2 PROCESSAMENTO DE DADOS.....	8
4.3 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
4.4 AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO	9
4.5 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS	9
5 CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS	9
5.1 ALTERAÇÃO DE PRODUTOS	9
5.2 PLANO DE EMERGÊNCIA.....	9
5.3 ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA DE PRODUTOS	10
5.4 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E NOS PROCESSOS	10
6 MEIO AMBIENTE	10
7 SEGURANÇA	11
8 SISTEMAS DE GESTÃO	11
9 ESPELHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR	11
10 “SPEAK-UP LINE”	11
11 DESVIO OU INCUMPRIMENTO DESTES CÓDIGOS DE CONDUTA DO FORNECEDOR	12

Todas as informações e materiais contidos nestas páginas, como textos, layouts, apresentações, logotipos, ícones, fotos, processos, dados e todas as outras obras de arte, inclusive, a título de exemplo, quaisquer trabalhos derivados, são informações comerciais sensíveis e confidenciais e/ou informações e materiais protegidos por patentes, designs, marcas registradas ou direitos autorais em nome da SICPA HOLDING SA ou de qualquer uma de suas afiliadas e serão mantidos em estrita confidencialidade. Os materiais e as informações contidos nestas páginas, ou derivados delas, não podem, portanto, ser copiados, explorados, divulgados ou de outra forma disseminados, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia por escrito da SICPA.

PREÂMBULO

"O cumprimento da lei e a realização de negócios com integridade não são opcionais; são cruciais como base para a confiança, que está no cerne do que fazemos."

Philippe Amon, Chairman e CEO

No mundo complexo em que operamos, os valores da SICPA de Respeito, Compromisso, Competência Solidária e Confiança servem de orientação para as nossas pessoas. Eles são fundamentais para quem somos e para o que defendemos, e ajudam-nos a agir de uma forma consistente com a cultura que temos em comum.

A SICPA, como empresa global que fornece tintas de segurança e soluções para autenticação de cédulas bancárias, documentos de valor e produtos, bem como sistemas integrados de rastreamento e monitoramento seguros, está totalmente comprometida em cumprir normas comerciais internacionais reconhecidas.

O "Código de Conduta" da SICPA contém os princípios orientadores das nossas normas comerciais de conduta, que são baseadas nos valores da SICPA, bem como em nossos compromissos com o Pacto Global da ONU e com os nossos colaboradores, clientes, parceiros comerciais e comunidades.

Este Código de Conduta do Fornecedor define os requisitos mínimos a serem cumpridos por fornecedores, empresas contratadas, distribuidores, prestadores de serviços, intermediários, consultores, agentes da SICPA e todas as outras empresas terceirizadas incluídas na cadeia de suprimentos da SICPA (doravante, "o[s] Fornecedor[es]").

A SICPA espera que todos os Fornecedores respeitem as suas obrigações contratuais, mas também cumpram e compartilhem os princípios expressos no Código de Conduta e no Código de Conduta do Fornecedor, que são um componente essencial para a seleção e a avaliação de fornecedores.

1 CUMPRIMENTO DAS LEIS

Esperamos os mais altos padrões de integridade em todas as interações comerciais. O cumprimento das leis aplicáveis e a realização de negócios com integridade são requisitos absolutos para a SICPA. Cada Fornecedor deverá estar familiarizado e cumprir toda a legislação aplicável às suas atividades.

2 INTEGRIDADE COMERCIAL

2.1 CONTROLES DE COMÉRCIO EXTERIOR

A SICPA tem o compromisso de cumprir a legislação aplicável que rege o comércio internacional, como sanções, embargos e controles econômicos de exportação, sobretudo os impostos pela Suíça, pela União Europeia (UE) e pelos Estados Unidos da América (EUA).

Os Fornecedores deverão cumprir toda a legislação sobre sanções promulgadas pela UE, pela Suíça, pelos EUA e por outras jurisdições aplicáveis e abster-se de realizar negócios com países, empresas e pessoas sujeitas a sanções por parte destes.

Ao interagirem com a SICPA e sempre que aplicável, os Fornecedores são obrigados a fornecer informações honestas e precisas e a classificação de controle de exportação – em especial dentro dos enquadramentos da UE e dos EUA – de produtos/materiais que fornecem à SICPA, para obter todas as licenças ou autorizações de exportação relevantes e comunicar todas as declaração necessárias.

2.2 MINERAIS DE CONFLITO

Minerais de conflito são determinados tipos de matérias-primas provenientes de regiões específicas onde ocorrem violações dos direitos humanos e conflitos violentos. A SICPA e seus fornecedores devem evitar ativamente adquirir, comercializar, possuir ou de outro modo promover o uso de minerais de conflito.

Os fornecedores devem sempre informar a SICPA em caso de atividades suspeitas ou confirmadas envolvendo minerais de conflito ao fornecer produtos à SICPA.

Quando solicitados, os Fornecedores devem confirmar à SICPA o status da avaliação de minerais de conflito realizando declarações relevantes ou preenchendo modelos da Iniciativa de Minerais Responsáveis (RMI).

2.3 AUSÊNCIA DE CORRUPÇÃO E VANTAGENS ILÍCITAS

A SICPA não tolera qualquer forma de corrupção e espera o mesmo de cada Fornecedor e de suas subcontratadas. Os Fornecedores não deverão, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, fazer, aceitar ou autorizar subornos ou outras vantagens impróprias de qualquer natureza de ou a um funcionário público ou outro terceiro.

Embora a troca ocasional de presentes e convites para entretenimento faça parte da construção de relacionamentos comerciais, essa cortesia deve-se manter dentro de limites comerciais razoáveis. Presentes e entretenimento nunca deverão ser utilizados em troca de vantagens indevidas. Em qualquer contexto, são estritamente proibidos presentes em dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como cupons.

O Fornecedor não fará nem aceitará pagamentos facilitadores de qualquer natureza. Caso um pagamento facilitador relacionado às atividades da SICPA seja solicitado, o Fornecedor deverá relatar imediatamente tal solicitação ao seu contato na SICPA ou ao Responsável de Conformidade da SICPA pelo e-mail compliance@sicpa.com.

2.4 COMPETIÇÃO JUSTA

A SICPA acredita nos benefícios da livre concorrência e reconhece que deve competir de forma justa e dentro do direito da concorrência aplicável. A SICPA espera que seus Fornecedores cumpram todas as leis antitruste ou de direito da concorrência aplicáveis, incluindo as da Suíça e da UE.

2.5 CONFLITO DE INTERESSES

A SICPA exige que seus funcionários administrem interesses externos, sejam eles pessoais ou transacionais, com transparência a fim de evitar relações impróprias e proteger sua reputação.

Espera-se que todo Fornecedor evite conflitos de interesse, reais ou aparentes, e que divulgue imediatamente qualquer situação ao seu contato na SICPA ou o Responsável de Conformidade da SICPA pelo e-mail compliance@sicpa.com.

2.6 TRANSMISSÃO A SUBCONTRATADAS E CONSEQUÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O Fornecedor deverá transmitir as obrigações acima a todas as suas subcontratadas. A relação contratual entre o Fornecedor e a SICPA poderá ser rescindida em caso de descumprimento.

3 TRABALHO

3.1 TRABALHO INFANTIL

O Fornecedor não deverá empregar nem utilizar trabalho infantil. Nestes Princípios, “criança” significa qualquer pessoa menor de 15 anos, a menos que a lei nacional ou local estipule uma idade escolar obrigatória ou idade mínima de trabalho mais elevada, caso em que se aplicará a idade mais elevada. “Trabalho infantil” significa todo trabalho realizado por uma criança ou um jovem, a menos que seja considerado aceitável nos termos da Convenção da OIT sobre Idade Mínima, 1973 (C 138).

A idade mínima para um emprego ou trabalho que, pela sua natureza ou pelas condições em que é exercido, possa comprometer a saúde, a segurança ou a moralidade do adolescente, nunca deve ser inferior a 18 anos.

3.2 TRABALHO ESCOLHIDO POR LIVRE VONTADE

É proibido qualquer trabalho forçado, escravo ou de servidão, além de trabalho prisional involuntário. Todo trabalho será voluntário, e os trabalhadores deverão ter a liberdade de deixá-lo mediante aviso prévio razoável e por vontade própria. Os trabalhadores não serão obrigados a entregar quaisquer documentos de viagem, de identificação e de outros tipos como condição de emprego (OIT, 2014, C29 e C105).

3.3 AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO

O recrutamento, a política salarial, o ingresso em programas de treinamento, a política de promoção de funcionários, as políticas de rescisão contratual, a aposentadoria e demais aspectos da relação laboral devem ter como base o princípio da igualdade de oportunidades, independentemente de raça, origem, gênero, orientação sexual, idade, religião, filiação política, filiação sindical, nacionalidade, origem social ou deficiências.

3.4 TRATAMENTO DE PESSOAS

Não deverá haver tratamento severo e desumano, nem assédio sexual, abuso sexual, castigo físico, coerção mental ou física ou abuso verbal contra trabalhadores; tampouco ameaça de tratamento desse tipo.

3.5 CONDIÇÕES DE EMPREGO

O Fornecedor deverá fornecer uma remuneração que atenda às normas legais nacionais sobre salário mínimo. A base para a renumeração de funcionários deve ser comunicada com clareza e em tempo hábil. O fornecedor ou sua(s) contratada(s) não cobrará, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, taxas ou custos de recrutamento dos trabalhadores ou candidatos a uma vaga de emprego (OIT, 1997, C181).

O Fornecedor deverá garantir que as horas de trabalho não sejam excessivas e, no mínimo, cumpram as leis locais aplicáveis. O Fornecedor respeitará a necessidade individual de descanso de cada funcionário e garantirá que todos tenham direito a uma licença adequada e remunerada.

3.6 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Uma comunicação aberta e uma relação direta entre os trabalhadores e a diretoria são as formas mais eficazes de resolver questões referentes ao local de trabalho e à remuneração. O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de livre associação, sindicalização, busca de representação ou filiação a conselhos de trabalhadores de acordo com as leis locais. Os funcionários devem poder se comunicar de forma aberta com a diretoria sobre as condições de trabalho, sem medo de represálias, intimidação ou assédio.

4 CONFIDENCIALIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS, DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO

4.1 CONFIDENCIALIDADE

A SICPA valoriza e protege suas Informações Confidenciais e exclusivas.

Informações Confidenciais são todas as informações que ainda não são públicas. Estão incluídos segredos comerciais, propriedade intelectual, conhecimento técnico, receitas e fórmulas de produtos, preços, engenharia, projetos técnicos, ideias de fabricação, planos de negócios, dados sobre pessoal e de outra natureza.

O Fornecedor poderá ter acesso às Informações Confidenciais da SICPA e não divulgará tais informações a nenhuma outra pessoa sem o consentimento por escrito da SICPA.

A SICPA entende que terceiros têm um interesse semelhante em proteger suas próprias Informações Confidenciais.

4.2 PROCESSAMENTO DE DADOS

Conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis. A SICPA e o Fornecedor cumprirão integralmente suas respectivas obrigações perante a legislação aplicável de proteção de dados, e o Fornecedor cumprirá as leis locais aplicáveis e informará a SICPA sobre suas obrigações legais perante essas leis. Tanto a SICPA como o Fornecedor devem assegurar, relativamente a quaisquer dados pessoais tratados pela outra parte no âmbito da sua relação comercial, se for caso, que esses dados pessoais foram coletados e estão sendo processados no estrito cumprimento da legislação aplicável. A SICPA pode processar informações fornecidas pelo Fornecedor (ou publicamente disponíveis) no âmbito da relação comercial em andamento, e também para efetuar operações de verificação. Este processamento justifica-se (i) pelo fato de os dados terem sido divulgados pelo Fornecedor, e/ou (ii) pelos interesses legítimos da SICPA em cumprir obrigações legais e normas internacionais.

Consentimentos adequados. O Fornecedor declara e garante expressamente que todos e quaisquer consentimentos apropriados para essa coleta, armazenamento, processamento e transferência foram devidamente assegurados para o prazo e para os fins previstos no presente documento e que as regras de privacidade e as leis de proteção de dados aplicáveis serão integralmente cumpridas pelo Fornecedor.

4.3 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, marcas registradas, direitos autorais e segredos comerciais, são também ativos valiosos e devem ser tratados com cuidado. O Fornecedor deve respeitar os direitos de propriedade intelectual da SICPA, das suas filiais e dos seus parceiros comerciais. O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para salvaguardar e manter as informações confidenciais e exclusivas da SICPA e deve utilizar tais informações apenas para os fins especificados para utilização pela SICPA. O Fornecedor deve observar e respeitar todas as patentes, marcas registradas e direitos autorais da SICPA e cumprir todos os requisitos relativos à sua utilização estabelecidos pela SICPA.

A utilização de Informações Confidenciais deve ser reservada apenas para fins comerciais, e não para benefício pessoal ou de terceiros. Essas informações devem ser limitadas apenas a quem precisa delas legitimamente para fazer o seu trabalho na empresa.

A responsabilidade do Fornecedor de salvaguardar as Informações Confidenciais não se encerra com a rescisão ou expiração da relação de fornecedor. Esta responsabilidade mantém-se até que as informações sejam tornadas públicas ou até que o termo de confidencialidade estabelecido no acordo de fornecimento expire.

4.4 AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO

O Fornecedor não tem o direito de divulgar a sua relação com a SICPA nem de utilizar as marcas registradas da SICPA, exceto se a SICPA tiver dado autorização prévia por escrito. Caso exista tal autorização explícita, o Fornecedor deverá cumprir todas as instruções e diretrizes que a SICPA venha a emitir periodicamente.

O Fornecedor não deve fazer publicidade sobre produtos ou serviços entregues à SICPA.

4.5 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

O Fornecedor cumprirá os requisitos de qualidade geralmente reconhecidos ou contratualmente acordados para fornecer bens e serviços que satisfaçam consistentemente às necessidades da SICPA, funcionem conforme o garantido e sejam seguros para a utilização pretendida.

Documentação com informações relevantes e atualizadas sobre saúde, segurança e meio ambiente (por exemplo, fichas de dados de segurança de materiais e informações regulamentares para produtos químicos, certificado de conformidade para equipamentos) será disponibilizada atempadamente pelo Fornecedor e será fornecida ao SICPA e a outras partes em caso de necessidade legítima.

5 CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

5.1 ALTERAÇÃO DE PRODUTOS

O Fornecedor deve notificar prontamente a SICPA, por escrito e com a maior brevidade possível, sobre qualquer alteração de produtos ou de qualquer alteração de seus processos e/ou métodos analíticos relacionados com os produtos.

A SICPA deve ter a oportunidade de testar os produtos e validar a alteração antes da sua aplicação definitiva.

5.2 PLANO DE EMERGÊNCIA

O Fornecedor deve garantir a manutenção da atividade normal, gerindo planos de continuidade da atividade para estar preparado para comunicar-se adequadamente em caso de ocorrência de situações de crise. O Fornecedor compromete-se a preparar cenários de crise com base nos perigos mais graves e testará esses cenários regularmente.

5.3 ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA DE PRODUTOS

O Fornecedor deve notificar prontamente a SICPA, por escrito e o mais rapidamente possível, de qualquer decisão de eliminação progressiva de um produto. O Fornecedor deve envidar os seus melhores esforços para propor alternativas e dar tempo suficiente à SICPA para permitir uma transição harmoniosa. O Fornecedor deve oferecer à SICPA opções de última compra para permitir essa transição.

5.4 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E NOS PROCESSOS

O Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e desenvolver uma cultura empresarial que encoraje todos a apresentar propostas para melhorar a saúde e a segurança no seu ambiente de trabalho.

O Fornecedor deve proteger os seus funcionários de quaisquer perigos químicos, biológicos e físicos, bem como de outras ameaças no local de trabalho e de riscos associados a quaisquer infraestruturas utilizadas pelos seus empregados. O Fornecedor deve fornecer controles adequados, procedimentos de trabalho seguro, manutenção preventiva e medidas técnicas de proteção necessárias para mitigar os riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Quando os perigos não puderem ser adequadamente controlados por estes meios, o Fornecedor deve fornecer aos funcionários equipamento de proteção individual adequado.

O Fornecedor deve ter programas de segurança em vigor para gerenciar e manter todos os seus processos de produção em conformidade com as normas de segurança aplicáveis. O Fornecedor deve abordar as questões relacionadas com produtos e o seu potencial impacto durante todas as fases do processo de produção. No caso de instalações perigosas, o Fornecedor deve efetuar análises de risco específicas e aplicar medidas que impeçam a ocorrência de incidentes como liberações de substâncias químicas e/ou explosões.

O Fornecedor deve disponibilizar informações de segurança sobre os riscos identificados no local de trabalho, e os seus funcionários receberão o treinamento correspondente para que estejam devidamente protegidos. O Fornecedor deve identificar e avaliar situações de emergência prováveis e possíveis no local de trabalho e minimizar o seu impacto através da implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta.

6 MEIO AMBIENTE

O Fornecedor deve operar de forma ambientalmente responsável e eficiente e contribuir para a proteção do meio ambiente, ajudando a reduzir o consumo de matérias-primas e energia, a otimizar o consumo dos recursos naturais e a reduzir os resíduos e outras emissões durante o ciclo de vida dos produtos.

O Fornecedor deve otimizar o consumo de energia e de água e favorecer a utilização de recursos naturais renováveis.

O Fornecedor deve garantir que os efluentes, as águas residuais industriais, os resíduos (em especial os perigosos) e as emissões de substâncias para a atmosfera sejam gerenciados em nível local.

O Fornecedor certifica-se de que todas as substâncias que apresentam um risco ambiental são identificadas, rotuladas e armazenadas de modo a evitar qualquer risco de poluição em caso de emissão ou descarga acidental, em conformidade, no mínimo, com a regulamentação local.

Com relação à atividade com a SICPA, o Fornecedor deve, tanto quanto saiba, responder a pedidos da SICPA de documentação ou informação sobre o seu impacto ambiental.

7 SEGURANÇA

O Fornecedor deve definir e aplicar políticas de segurança relacionadas a prédios, produtos e informações para dar confiança às suas partes interessadas.

8 SISTEMAS DE GESTÃO

O Fornecedor deve implementar sistemas de gestão para facilitar o cumprimento de todas as leis aplicáveis e para promover a inovação e a melhoria contínua. Espera-se que estes sistemas sejam certificados de acordo com as normas internacionais.

O Fornecedor é incentivado a cumprir as expectativas estabelecidas neste Código de Conduta do Fornecedor, atribuindo recursos adequados e integrando-o nos seus sistemas de gestão.

9 ESPELHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

O Fornecedor deve esperar dos seus fornecedores e subcontratadas o mesmo comportamento e nível de compromisso que o estabelecido no presente Código de Conduta do Fornecedor.

10 “SPEAK-UP LINE”

A SICPA incentiva todos os funcionários e partes interessadas externas a manifestarem-se e a comunicarem qualquer preocupação ou possível prática comercial imprópria. Caso o Fornecedor tenha conhecimento de tal prática, deve falar com o seu contato na SICPA ou utilizar a Speak-Up Line, a nossa ferramenta de denúncia.

Disponível 24 horas por dia, interna e externamente, a Speak-Up Line da SICPA é operada por um fornecedor externo em um portal on-line e um centro de atendimento telefônico. Podem

ser feitas denúncias em diferentes línguas e também de forma anônima, se desejado. Ela pode ser utilizada em www.sicpa.com/speak-up-line.

11 DESVIO OU INCUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

O reconhecimento deste Código de Conduta do Fornecedor faz parte do processo de qualificação de novos fornecedores. A não adesão a estes princípios é levada em conta para determinar se um Fornecedor está qualificado a fazer negócios com a SICPA.

Em caso de desvio ou incumprimento do presente Código de Conduta do Fornecedor, o Fornecedor deverá falar com o seu contato na SICPA. Caso o Fornecedor não se sinta à vontade para falar diretamente com a SICPA, pode, em vez disso, entrar em contato com a Speak-Up Line da SICPA.

Com base na avaliação das informações disponibilizada à SICPA, a SICPA reserva-se o direito (para além de todos os outros direitos legais e contratuais) de desqualificar qualquer potencial Fornecedor ou de rescindir qualquer relação com qualquer Fornecedor atual que viole este Código de Conduta do Fornecedor.

FORMULÁRIO DE RECONHECIMENTO

Em nome de _____ [nome do Fornecedor]

Certifico que recebi uma cópia do Código de Conduta do Fornecedor da SICPA, que o li, que compreendo a importância do Código de Conduta do Fornecedor para a correta realização de negócios para e com a SICPA e que comprometo a minha empresa a cumprir os princípios nele estabelecidos ou que submeterei a política da minha empresa à aprovação da SICPA.

Assinatura: _____

Nome do representante autorizado: _____

Cargo: _____

Local e data: _____



SIGNING PAGE

This is a representation of an electronic record that was signed electronically in Livelink.
This page is the manifestation of the electronic signature(s) used in compliance with the organizations electronic signature policies and procedures.

UserName: Mauro.Ferri@sicpa.com
Title: Mr
Date: Friday, 09 February 2024, 02:10 PM W. Europe Daylight Time
Meaning: Document approved and signed as Document Owner
=====

UserName: Vivian.Teixeira@sicpa.com
Title: Ms
Date: Monday, 12 February 2024, 04:22 PM W. Europe Daylight Time
Meaning: Document approved and signed as Releaser
=====

Código de Conduta do Fornecedor			DCS-SICPA-002752-POL-PO-PT	
Effective From	Owner	Released by	Major Version	Sensitivity level
12-Feb-2024	Mauro Ferri	Vivian Teixeira	2	Internal